

A inconstitucionalidade da cobrança de IPVA sobre veículos automotores terrestres sem incidência sobre embarcações e aeronaves

The unconstitutionality of the collection of IPVA on land motor vehicles without incidence on vessels and aircraft

Herbert Lima Salles de Souza¹

v. 14/ n. 2 (2026)
Abril/Junho

Aceito para publicação em 16/05/2026.

¹Graduado e pós-graduado em Direito pela Universidade Estácio de Sá e Procurador Federal, Brasília, Distrito Federal. ORCID: 0009-0004-3267-6256. E-mail: herbert.qco@gmail.com.

RESUMO: O presente artigo analisa a constitucionalidade da incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) exclusivamente sobre veículos terrestres, sem alcançar embarcações e aeronaves. O estudo examina a previsão constitucional do imposto, os fundamentos adotados pelo Supremo Tribunal Federal e os princípios constitucionais da isonomia tributária, capacidade contributiva e justiça fiscal. A metodologia utilizada consiste em análise legislativa e jurisprudencial, especialmente dos Recursos Extraordinários nº 134.509/AM e nº 255.111/SP. Verifica-se que a interpretação restritiva consolidada pela jurisprudência produz distorções relevantes no sistema tributário brasileiro, favorecendo patrimônio de elevado valor econômico. Conclui-se que a exclusão de embarcações e aeronaves da incidência do IPVA revela possível incompatibilidade material com os princípios constitucionais tributários contemporâneos.

Palavras-chave: IPVA; isonomia tributária; capacidade contributiva; justiça fiscal; embarcações.

ABSTRACT: This article analyzes the constitutionality of the levy of the Tax on the Property of Motor Vehicles (IPVA) exclusively on land vehicles, without reaching vessels and aircraft. The study examines the constitutional provision of the tax, the foundations adopted by the Federal Supreme Court and the constitutional principles of tax isonomy, ability to pay and tax justice. The methodology used consists of legislative and jurisprudential analysis, especially of Extraordinary Appeals No. 134,509/AM and No. 255,111/SP. It is verified that the restrictive interpretation consolidated by the jurisprudence produces relevant distortions in the Brazilian tax system, favoring assets of high economic value. It is concluded that the exclusion of vessels and aircraft from the incidence of the IPVA reveals possible material incompatibility with contemporary constitutional tax principles.

Keywords: IPVA; tax isonomy; contributive capacity; tax justice; vessels.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores constitui importante fonte de arrecadação para os Estados e para o Distrito Federal. Previsto no artigo 155, inciso III, da Constituição Federal de 1988, o IPVA tornou-se um dos principais tributos patrimoniais do sistema tributário brasileiro.

Apesar da amplitude da expressão constitucional “veículos automotores”, consolidou-se historicamente entendimento segundo o qual a incidência do imposto restringe-

se apenas aos veículos terrestres. Dessa forma, automóveis, motocicletas, caminhões e ônibus submetem-se regularmente à tributação estadual, enquanto embarcações e aeronaves permanecem fora da incidência tributária.

A controvérsia jurídica relacionada ao tema ganhou relevância especialmente após os julgamentos do Supremo Tribunal Federal envolvendo a possibilidade de tributação de barcos e aviões particulares. A partir desses precedentes, passou a prevalecer interpretação histórica e sistemática vinculando o IPVA à antiga Taxa Rodoviária Única.

Entretanto, a ausência de tributação patrimonial sobre bens frequentemente associados a elevado poder econômico intensificou o debate sobre justiça fiscal e igualdade tributária no Brasil. Em uma sociedade marcada por forte desigualdade econômica, a tributação exclusiva de veículos terrestres revela questionamentos importantes acerca da efetividade dos princípios constitucionais tributários.

Diante desse cenário, o presente artigo busca analisar criticamente a constitucionalidade da incidência do IPVA apenas sobre veículos terrestres, examinando os fundamentos legislativos e jurisprudenciais utilizados para afastar a tributação de embarcações e aeronaves.

2. METODOLOGIA

A metodologia empregada no presente estudo consiste em pesquisa qualitativa desenvolvida mediante análise de dispositivos constitucionais, legislação tributária e precedentes jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal.

Foram examinados os artigos 145, §1º, 150, inciso II, e 155, inciso III, da Constituição Federal de 1988, além de julgados relevantes relacionados à incidência do IPVA sobre embarcações e aeronaves.

O estudo também analisa os fundamentos jurídicos utilizados pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº 134.509/AM e nº 255.111/SP, especialmente no que se refere à interpretação histórica do imposto e à competência tributária dos Estados.

A pesquisa possui caráter analítico e interpretativo, buscando avaliar criticamente a compatibilidade da jurisprudência consolidada com os princípios constitucionais da igualdade material, capacidade contributiva e justiça fiscal.

3. O IPVA E SUA PREVISÃO CONSTITUCIONAL

O artigo 155, inciso III, da Constituição Federal atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para instituir impostos sobre a propriedade de veículos automotores.

A redação constitucional não estabelece qualquer limitação expressa quanto à espécie de veículo sujeita à incidência tributária. Em interpretação literal, o conceito de veículo automotor abrange qualquer meio de transporte dotado de motorização própria.

Sob essa perspectiva, embarcações e aeronaves também poderiam ser compreendidas como veículos automotores submetidos à tributação estadual.

Apesar disso, consolidou-se entendimento jurisprudencial no sentido de restringir a incidência do IPVA apenas aos veículos terrestres, especialmente em razão da origem histórica do tributo.

A controvérsia demonstra tensão relevante entre a literalidade constitucional e a interpretação histórica desenvolvida pela jurisprudência brasileira. Tal debate ganha ainda maior relevância diante da crescente preocupação contemporânea com justiça fiscal e progressividade tributária.

4. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento contrário à incidência do IPVA sobre embarcações e aeronaves.

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 134.509/AM, o Tribunal entendeu que o imposto possui relação histórica direta com a antiga Taxa Rodoviária Única. Dessa forma, a expressão “veículos automotores” deveria ser interpretada em conformidade com a finalidade originalmente vinculada aos veículos terrestres.

Além disso, o STF argumentou que embarcações e aeronaves submetem-se a registros federais, circunstância que dificultaria eventual fiscalização e arrecadação pelos Estados.

Entre os fundamentos mais frequentemente utilizados pela Corte destacam-se a interpretação histórica do imposto, a ausência de competência estadual sobre registros de embarcações e aeronaves e a necessidade de preservação do pacto federativo.

Apesar da consolidação jurisprudencial, a interpretação adotada pelo Supremo Tribunal Federal permanece alvo de críticas relacionadas à ausência de limitação expressa no texto constitucional.

5. ISONOMIA TRIBUTÁRIA E CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

O princípio da isonomia tributária encontra previsão no artigo 150, inciso II, da Constituição Federal e impede tratamento desigual entre contribuintes em situação equivalente.

A exclusão de embarcações e aeronaves da incidência do IPVA gera evidente diferenciação tributária entre proprietários de patrimônios distintos. Enquanto veículos terrestres utilizados diariamente por trabalhadores sofrem tributação patrimonial anual, embarcações de luxo e aeronaves particulares permanecem sem incidência tributária equivalente.

Sob a perspectiva da capacidade contributiva, prevista no artigo 145, §1º, da Constituição Federal, a controvérsia revela distorção relevante no sistema tributário brasileiro.

Em muitos casos, o patrimônio representado por embarcações recreativas e aeronaves particulares supera significativamente o valor de automóveis populares submetidos ao imposto estadual.

Tal circunstância reforça o debate acerca da regressividade tributária brasileira e da necessidade de fortalecimento de mecanismos de tributação patrimonial voltados à promoção de maior equilíbrio distributivo.

6. JUSTIÇA FISCAL E A TRIBUTAÇÃO DE BENS DE LUXO

A discussão relacionada à incidência do IPVA sobre embarcações e aeronaves está diretamente vinculada ao debate contemporâneo sobre justiça fiscal.

O sistema tributário brasileiro apresenta elevada concentração de arrecadação sobre consumo, circunstância que afeta de maneira mais intensa os contribuintes de menor renda.

Nesse contexto, a ausência de tributação patrimonial sobre bens de luxo contribui para manutenção das desigualdades econômicas e para redução da progressividade tributária.

A tributação patrimonial possui relevante função redistributiva dentro do modelo constitucional brasileiro. Assim, eventual incidência do IPVA sobre embarcações e aeronaves poderia ampliar a efetividade dos princípios da capacidade contributiva e da igualdade material.

Além disso, os avanços tecnológicos relacionados ao compartilhamento de dados e registros administrativos reduziram significativamente os obstáculos operacionais anteriormente apontados como justificativa para a não incidência do imposto.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A controvérsia envolvendo a incidência do IPVA sobre embarcações e aeronaves permanece como um dos temas mais relevantes do direito tributário brasileiro contemporâneo.

Embora o Supremo Tribunal Federal tenha consolidado entendimento restritivo, observa-se que a interpretação atualmente dominante continua sendo objeto de relevantes críticas constitucionais.

A Constituição Federal utiliza expressão ampla ao prever a incidência do imposto sobre “veículos automotores”, sem estabelecer distinção expressa entre veículos terrestres, aquáticos ou aéreos.

Na prática, o modelo tributário atual produz desequilíbrio relevante ao impor tributação patrimonial sobre veículos populares e afastar a incidência sobre patrimônios frequentemente associados a elevado poder econômico.

Diante disso, conclui-se que a exclusão de embarcações e aeronaves da incidência do IPVA pode representar afronta material aos princípios constitucionais da isonomia tributária, capacidade contributiva e justiça fiscal.

O tema demonstra a necessidade permanente de reflexão acerca da efetividade do sistema tributário brasileiro e de sua compatibilidade com os objetivos constitucionais de redução das desigualdades sociais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988].

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, 1966.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário nº 134.509/AM**. Relator para o acórdão: Ministro Sepúlveda Pertence, julgado em 29 maio 2002. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 13 set. 2002.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário nº 255.111/SP**. Relator para o acórdão: Ministro Sepúlveda Pertence, julgado em 29 maio 2002. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 13 dez. 2002.